

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG

Termo de Referência 213/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
213/2025	984767-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG	RAFAELA PIRES DE OLIVEIRA	07/10/2025 16:43 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	105/2025	PRC 227/2025

1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Requisição nº <u> </u> /2025	Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela demanda: Douglas Marques Ponté	
E-mail: superintendente.licitacao@leopoldina.mg.gov.br	Telefone: (32) 3694-4279

1	OBJETO
1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de transbordo (ida e volta) de unidade móvel de castração animal (castramóvel), no período de 22 a 26 de setembro de 2025, para atendimento ao Município de Leopoldina/MG.	

2. O Contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.085/22.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. Foi observado nesse processo o princípio da segregação de função.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PRAZO DO CONTRATO	PRORROGAÇÃO (S/N)
1	serviço de transbordo (ida e volta) de unidade móvel de castração animal (castramóvel), no período de 22 a 26 de setembro de 2025	SV	1	30/09/2025	N

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 2.1. A presente contratação se faz necessária para garantir o transporte seguro da unidade móvel de castração animal (castramóvel) até o município de Leopoldina/MG e seu posterior retorno, viabilizando a realização das ações de controle populacional de cães e gatos no período de 22 a 26 de setembro de 2025, em atendimento às políticas públicas de saúde animal e bem-estar da população.

3- SOLUÇÃO

3.1 A presente contratação possibilitará a execução das atividades programadas da campanha de castração animal promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que a disponibilidade do castramóvel depende da logística de transporte especializado e seguro, viabilizando o acesso da população ao serviço.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Contrato ou estatuto social atualizado;

II. Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

III. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; IV. Declarações exigidas no art. 124 do Decreto Municipal nº 5.188/23;

V. Certidão Negativa de Débitos federais (CND federal);

4.1.2. Não será exigida qualificação técnica adicional, considerando a simplicidade do objeto.

4.1.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução: 22/09/2025.

5.1.2. Conclusão da execução: 30/09/2025.

5.2. Os serviços serão prestados entre o local de origem da unidade móvel e o Município de Leopoldina/MG.

5.3. Os serviços serão realizados conforme demanda do Município, em dias úteis, respeitando a agenda do evento programado.

5.4. O Município reserva-se o direito de recusar serviços prestados em desacordo com as especificações.

6. VIGÊNCIA DO OBJETO

6.1. O prazo de vigência do contrato será até 30 de setembro de 2025.

6.2. O prazo de execução do contrato será de 20 a 30 de setembro de 2025.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Observado o disposto na legislação, a gestão do contrato será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor distinto, designado especificamente para esse fim.

7.3. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização;

7.4. O fiscal de contrato comunicará à contratada, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.5. Compete ao Fiscal desempenhar as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 5.190/23.

7.6. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

7.7. O Município reserva o direito de não receber os bens contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis;

7.8. Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, em parcela única, conforme nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo;

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

8.3. O gestor e/ou a Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

8.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

8.5. Os pagamentos ao contratado somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação em documento correspondente, emitida pelo gestor de contrato do Município;

8.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

8.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O futuro contratado foi selecionado mediante processo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de pequeno valor, após pesquisa de preços e identificação da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. estimativas do valor da contratação

10.1- Metodologia

Na forma do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação é o descrito na pesquisa de preços anexa, referente ao menor preço obtido por meio de pesquisa realizada com potenciais fornecedores, conforme documentos anexos.

Item	Fonte	Unid.	QDE	valor	Total
1	MASUY TRANSPORTES LTDA	SV	1		2.200,00
2	BEM TRANSPORTES LTDA	SV	1		2.800,00
3	FABIANO ALMEIDA DE SOUZA - ME	SV	1		3.100,00
4	GAF TRANSPORTES LTDA	SV	1		3.200,00
MENOR VALOR					R\$2.200,00

10.2. Razão da escolha

Foram escolhidos para apresentarem orçamento todos aqueles que são de conhecimento dessa Secretaria que potencialmente poderiam executar o objeto do contrato nas condições previstas neste TR.

10.3. Da data dos orçamentos: 16/09/2025

Os orçamentos foram colhidos antes de decorridos 06 (seis) meses da contratação.

10.4. Todos os fornecedores consultados apresentaram orçamento.

10.5. Matriz de Risco

Serviços: Considerando que a presente contratação se trata da prestação de serviço comum, que não se enquadra como de grande vulto, e tendo em vista que não foram adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, sobretudo porque a análise pormenorizada dos riscos revela-se incompatível com a natureza do objeto, dispensa-se a elaboração de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, e § 3º, da Lei nº 14.133/21, e conforme art. 150, § 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.180/23. O ônus financeiro decorrente da revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pelo CONTRATANTE em caso de elevação extraordinária dos custos, e pelo CONTRATADO em caso de redução, observadas as diretrizes dos arts. 172 e ss. do Decreto Municipal nº 5.180/23.

11. Adequação orçamentária
A dotação orçamentária que suportará o custo da aquisição é a seguinte: Ficha 425

Leopoldina/MG, dia 17 de setembro de 2025.

Douglas Marques Ponté
Chefe do Setor de Compras

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DOUGLAS MARQUES PONTE
Chefe do Setor de Compras

